



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 80/2022

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 6 de abril de 2022

SUMÁRIO

Presidência2

Presidência

CHAMAMENTO DE ARTIGOS

COLETÂNEA “REFLEXÕES SOBRE O RECONHECIMENTO DE PESSOAS: CAMINHOS PARA O APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL”

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por intermédio do Grupo de Trabalho do CNJ destinado à realização de estudos e elaboração de proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal em processos criminais e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a evitar condenação de pessoas inocente instituído pela Portaria CNJ nº 209/2021, torna público a abertura de chamamento para seleção de artigos científicos para publicação em coletânea digital.

1. OBJETIVO

O presente chamamento tem por objetivo a seleção e a publicação de artigos sobre o tema “Reflexões sobre o reconhecimento de pessoas: caminhos para o aprimoramento do Sistema de Justiça criminal”.

2. CRONOGRAMA

| | |
|---|---|
| Lançamento do chamamento de artigos | 27 de janeiro de 2022. |
| Edital retificado | 05 de abril de 2022. |
| Data limite de submissão de artigos | Até as 23h59 do dia 31 de maio de 2022. |
| Data prevista para publicação da coletânea no Portal do CNJ | 10 de agosto de 2022. |

3. REGRAS DE SUBMISSÃO

- 3.1 O(a) autor(a) deverá ser graduado(a) em qualquer área de formação.
- 3.2 O artigo poderá ter autoria compartilhada.
- 3.3 Serão aceitos artigos com até 3 (três) autores(as), desde que um dos(as) autores(as) possua mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou, exerça docência no nível superior.
- 3.4 Os trabalhos encaminhados para publicação na coletânea deverão ser inéditos no Brasil e sua publicação não deve estar pendente em outros veículos de publicação, impressos ou eletrônicos.
- 3.5 Após a publicação na coletânea, os trabalhos poderão ser publicados em outros veículos, desde que citando a publicação original como fonte.
- 3.6 O envio de qualquer colaboração implica automaticamente a autorização à sua publicação e declaração tácita de ineditismo do estudo, sem qualquer ônus para o CNJ ou compensação aos autores a título de direitos autorais.
- 3.7 A responsabilidade sobre o conteúdo é integralmente atribuída aos (as) autores(as).
- 3.8 Os(as) interessados(as) em submeter seus artigos para publicação deverão enviar o(s) artigo(s) ao endereço eletrônico: <artigocnj@cnj.jus.br>.
- 3.9 O texto do artigo encaminhado deverá ser redigido em português, espanhol ou inglês.
- 3.10 Os trabalhos serão selecionados pelos integrantes do Subcomitê Técnico no 05, do Grupo de Trabalho sobre Reconhecimento de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça (Portaria CNJ no 209/2021): Anderson de Paiva Gabriel, Cleifson Dias Pereira, Thais Pinhata de Souza, Maurício StegemannDieter, Isabel Penido de Campos Machado, Eunice Amorim Carvalhido, William Akerman Gomes, Fernando Braga Damasceno, Gabrielle Oliveira de Abreu e José Vicente.
- 3.11 O processo seletivo não envolverá maiores formalidades e apenas os autores dos artigos selecionados serão comunicados quanto à publicação da coletânea.
- 3.12 Haverá preferência para artigos que envolvam pesquisas empíricas.
- 3.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Subcomitê Técnico no 05, do Grupo de Trabalho sobre Reconhecimento de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça.

4. NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

4.1 Os artigos devem ser encaminhados diretamente ao e-mail: <artigoconj@cnj.jus.br>, contendo o nome dos(as) autores(as), minicurrículo em nota de rodapé (com indicação do maior título universitário, a instituição a que eventualmente pertença e endereço eletrônico que possa ser divulgado na coletânea) e, no corpo do e-mail, além desses dados completos, o endereço para correspondência e telefone para contato.

4.2 Devem ser apresentados sob o formato de arquivo “.docx”, seguindo as seguintes especificações: espaçamento em 1,5 justificado, margens esquerda e direita de 3 cm, margens superior e inferior de 2,5 cm, fonte Times New Roman tamanho 12 (doze) e paginação no canto inferior direito da página.

4.3 Devem conter as referências bibliográficas ao final do texto, no formato “lista de referência” quanto à localização, conforme as regras da NBR 6023/2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); as “citações” devem seguir as regras da NBR 10520/2002, no sistema de chamada “autor-data”.

4.4 Devem conter entre 10 e 20 páginas.

4.5 Devem apresentar título, subtítulo, resumo (máximo de dez linhas) e palavras-chave (até cinco) em português e em uma segunda língua (inglês ou espanhol).

4.6 Devem estar relacionados ao reconhecimento de pessoas, sob a perspectiva de qualquer das áreas de conhecimento.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

O Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, a todos os interessados em participar do Chamamento de Artigos sobre o tema “Reflexões sobre o reconhecimento de pessoas: caminhos para o aprimoramento do Sistema de Justiça criminal”, a retificação do Edital com alteração da redação do item 2, Cronograma. A consulta ao Edital retificado e demais informações estarão disponíveis no site do concurso.

PORTARIA Nº109, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6º, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as datas das Sessões Ordinárias do Plenário para o segundo semestre de 2022, conforme o que se segue:

| Mês | Sessões |
|----------|--|
| Agosto | 354ª Sessão Ordinária: dia 16 355ª Sessão Ordinária: dia 30 |
| Setembro | 356ª Sessão Ordinária: dia 20 |
| Outubro | 357ª Sessão Ordinária: dia 4 358ª Sessão Ordinária: dia 18 |

| | |
|----------|---|
| Novembro | 359ª Sessão Ordinária: dia 8 360ª Sessão Ordinária: dia 22 |
| Dezembro | 361ª Sessão Ordinária: dia 6 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 110, DE 4 ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 118, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o dia 6 de setembro de 2022 a 62ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 112, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as datas das sessões virtuais, para o segundo semestre de 2022, conforme o que se segue:

| Mês | Sessões |
|------------|---|
| Agosto | 109ª Sessão virtual Início: 4/8/2022, às 12h Término: 12/8/2022, às 12h 110ª Sessão virtual Início: 18/8/2022, às 12h Término: 26/8/2022, às 12h |
| Setembro | 111ª Sessão virtual Início: 1/9/2022, às 12h Término: 8/9/2022, às 12h 112ª Sessão virtual Início: 22/9/2022, às 12h Término: 30/9/2022, às 12h |
| Outubro | 113ª Sessão virtual Início: 6/10/2022, às 12h Término: 14/10/2022, às 12h 114ª Sessão virtual Início: 20/10/2022, às 12h Término: 27/10/2022, às 12h |
| Novembro | 115ª Sessão virtual Início: 10/11/2022, às 12h Término: 18/11/2022, às 12h 116ª Sessão virtual Início: 24/11/2022, às 12h Término: 2/12/2022, às 12h |
| Dezembro | 117ª Sessão virtual Início: 7/12/2022, às 12h Término: 16/12/2022, às 12h |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos, avaliar e apresentar propostas de políticas judiciárias de ampliação do acesso à justiça, melhoria dos regimes de

custas, taxas, despesas judiciais e gratuidade de justiça ao Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça as funções de elaborar e monitorar o planejamento estratégico do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a missão institucional do CNJ de coordenar e planejar a atuação administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos e avaliar o sistema de acesso à justiça e de gestão processual no que concerne às custas, às taxas e às despesas judiciais nos tribunais brasileiros, a fim de propor adequadas políticas judiciárias no tratamento desses temas;

CONSIDERANDO a existência de paradoxos no atual sistema de gratuidade de justiça que demandam um diagnóstico para sua melhor compreensão e análise;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos e avaliar o atual tratamento normativo conferido à justiça gratuita, a fim de propor adequadas políticas judiciárias para o tema;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar estudos, avaliar e apresentar políticas judiciárias de ampliação do acesso à justiça e propostas de melhoria dos regimes de custas, taxas, despesas judiciais e gratuidade de justiça ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º São atribuições do grupo de trabalho:

I – promover debates sobre as legislações de regência;

II – realizar diagnósticos sobre a temática de acesso à justiça e sua relação com as custas judiciais e o benefício da justiça gratuita;

III – elaborar estudos com indicação de possibilidades de melhorias do sistema de acesso à justiça relacionados a procedimentos de concessão de gratuidade de justiça e de cobrança das custas, das taxas e das despesas judiciais;

IV – apresentar propostas de atos normativos ao Plenário do CNJ; e

V – propor minuta de anteprojeto de lei à Presidência do CNJ, se o caso.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Richard Pae Kim, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, que atuará como subcoordenador;

II – Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

III – Sidney Pessoa Madruga da Silva, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Ricardo Villas Bôas Cueva, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que atuará como coordenador;

V – Cláudio Mascarenhas Brandão, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

VI – Carl Olav Smith, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

VII – Luciano Athayde Chaves, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, representante do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VIII – Erik Navarro Wolkart, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

IX – Daniela Pereira Madeira, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, representante do Conselho da Justiça Federal;

X – Felipe Albertini Nani Viaro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XI – Antônio Flávio de Oliveira, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, representante do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege);

XII – André Luis Guimarães Godinho, Advogado, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB);

XIII – Rodrigo Luís Kanayama, Advogado e Professor da Universidade Federal do Paraná, representante do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre);

XIV – Wilson Pimentel, Advogado e Professor da Fundação Getúlio Vargas/RJ;

XV – Luciana Yeung, Professora do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper);

XVI – Paulo Furquim de Azevedo, Professor do Instituto Insper; e

XVII – Felipe de Brito Belluco, Servidor e Assessor de Gabinete do CNJ.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, em regra, por meio de videoconferência.

Parágrafo único. As reuniões serão agendadas e comunicadas pelo seu coordenador, com a devida antecedência.

Art. 5º O Grupo de Trabalho contará com o apoio da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, do Gabinete do Conselheiro-presidente da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e, eventualmente, de outras unidades do CNJ, no desempenho de suas atribuições e execução de suas deliberações.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá contar com auxílio de outras autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em um ano, com a apresentação de relatório final e de propostas, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por um ano, mediante justificativa da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Fica revogada a Portaria CNJ nº 228/2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIANº114, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Institui a ferramenta de busca ativa no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), e regulamenta os projetos de estímulo às adoções tardias, entre outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta, aplicáveis às políticas de atendimento à infância e à juventude, previstos no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no art. 3º do Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO o estabelecido no ECA, que dispõe sobre a política de atendimento, no que tange às campanhas de estímulo ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados(as) do convívio familiar sob forma de guarda e às adoções, sobretudo as inter-raciais, as de crianças maiores ou de adolescentes, de crianças e adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências, bem como de grupos de irmãos, previstas no art. 87, VII, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a responsabilidade do CNJ de promover e estimular campanhas de incentivo à reintegração à família de origem, à inclusão em família extensa e à adoção de crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional sem perspectivas de reinserção à família natural, previstas no art. 4º da Resolução CNJ nº 289/2019;

CONSIDERANDO a aprovação da proposta da ferramenta de busca ativa no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) pelo Comitê de Apoio ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e pelo Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e apontar diretrizes aos inúmeros projetos de estímulos às adoções tardias em desenvolvimento pelos tribunais de justiça do país;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a ferramenta de busca ativa no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Art. 2º A ferramenta terá como finalidade promover o encontro entre pretendentes habilitados e crianças e adolescentes aptos à adoção que tiverem esgotadas todas as possibilidades de buscas nacionais e internacionais de pretendentes compatíveis com seu perfil no SNA.

§ 1º A ferramenta de busca ativa viabilizará aos pretendentes habilitados o acesso às seguintes informações das crianças e dos(as) adolescentes:

I – prenome;

II – idade;

III – estado;

IV – imagem/fotografia; e

V – vídeo curto com depoimento pessoal.

§ 2º O vídeo de que trata o inciso V do § 1º deste artigo conterá as características da criança e do(a) adolescente, preferencialmente, produzido por eles(as), com suas próprias palavras, ou pela instituição responsável, sendo vedadas informações relativas aos nomes das instituições que a criança ou o(a) adolescente frequenta.

§ 3º Os(as) pretendentes habilitados(as) deverão se comprometer a preservar a identidade e a imagem das crianças e dos(as) adolescentes, sendo vedado o repasse e a divulgação das informações, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

Art. 3º Esgotadas as buscas no cadastro do SNA, inclusive de pretendentes internacionais, será disponibilizada, para o perfil dos administradores(as) regionais, magistrados(as) e seus/suas auxiliares, a ferramenta de busca ativa, na qual poderão realizar a inclusão da criança ou do(a) adolescente, respeitando sempre a decisão judicial, embasada em relatório psicossocial da equipe de acompanhamento.

§ 1º O esgotamento das buscas no cadastro do SNA estará caracterizado quando a ferramenta “buscar pretendente”, disponível na página da criança ou do(a) adolescente, exibir a “certidão de inexistência de pretendentes” nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

§ 2º Será dispensada a busca internacional nos casos de buscas anteriores ao trânsito em julgado da ação de destituição do poder familiar.

§ 3º A referida disponibilização depende de decisão judicial e de manifestação de interesse do(a) adolescente ou da criança, quando estes(as) forem capazes de manifestar sua vontade para autorizar a utilização de dados e imagem na ferramenta de busca ativa.

§ 4º Caberá à equipe técnica do serviço de acolhimento, em articulação com a rede protetiva e a equipe técnica judiciária, realizar o trabalho psicossocial de preparação da criança ou do(a) adolescente para sua disponibilização por meio da busca ativa.

§ 5º A qualquer momento, a busca ativa poderá ser interrompida, mediante decisão judicial, visando ao melhor interesse da criança ou do(a) adolescente.

Art. 4º Despertado o interesse na aproximação, o pretendente enviará a manifestação por meio do SNA, diretamente ao órgão julgador da criança ou do(a) adolescente.

Parágrafo único. O órgão julgador da criança ou do(a) adolescente poderá solicitar informações ao órgão julgador do pretendente.

Art. 5º Na hipótese de haver 2 (dois) ou mais pretendentes interessados na vinculação com a mesma criança, mesmo(a) adolescente ou mesmo grupo de irmãos, a decisão deverá ser tomada pela autoridade judiciária, com base no melhor interesse da criança ou do(a) adolescente.

Art. 6º Efetuada a vinculação, que será realizada manualmente pelo órgão julgador da criança ou do(a) adolescente no SNA, após manifestação de interesse e decisão judicial, a criança ou o(a) adolescente deixará de constar no sistema de busca ativa e na busca pelo cadastro, com comunicação automática aos demais interessados na aproximação, realizada pelo próprio sistema.

Parágrafo único. Caso haja desvinculação, o perfil da criança ou do(a) adolescente voltará automaticamente para a busca ativa e para a busca pelo cadastro.

Art. 7º Devem, ainda, ser observadas as seguintes regras operacionais gerais:

I – enquanto não for realizada a vinculação, o sistema continuará a realizar a busca pelo cadastro e, encontrando um pretendente, realizará a vinculação, de forma que a criança ou o(a) adolescente deixará de constar na lista de busca ativa;

II – realizada a vinculação, será observado o procedimento previsto no art. 5º do Anexo I da Resolução CNJ nº 289/2019.

III – caso ocorra algum problema durante o processo de aproximação, o órgão julgador da criança ou do(a) adolescente deverá comunicá-lo ao órgão do pretendente, que poderá suspender o cadastro deste para reavaliação;

IV – deferido o estágio de convivência, a situação em processo de adoção pelo cadastro será inserida no registro da criança ou do(a) adolescente e no registro do(a) pretendente, não devendo ser alterado o perfil desejado pelo pretendente, que continuará na lista de habilitados à adoção e permanecerá com a data de classificação original.

V – caso não deseje mais adotar, o pretendente deverá solicitar ao órgão julgador da sua habilitação a inativação de seu cadastro;

VI – o cadastro do pretendente ficará suspenso até a concessão da adoção ou durante o prazo máximo de 6 (seis) meses do início do estágio de convivência, o que ocorrer primeiro;

VII – iniciado o processo de adoção, caso haja desistência do pretendente em relação à guarda com fins de adoção, sua habilitação será automaticamente suspensa e somente poderá ser reativada mediante decisão judicial fundamentada, conforme o art. 197-E, § 5º, do ECA.

Art. 8º Os tribunais de justiça e as varas de infância e juventude do país devem estimular a criação e a manutenção de projetos e programas de incentivo às adoções tardias e à busca de família para criança ou adolescente sem pretendentes no SNA.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**